



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.348/ 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a Doação de um Imóvel Rural para a CTR LAGOA GRANDE- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LAGOA GRANDE-PE LTDA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação, com encargos, de um terreno público municipal, com área de 20 hectares, localizado no Sítio Poço Vermelho, Zona Rural - Inajá-PE, em favor da Pessoa Jurídica CTR LAGOA GRANDE- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LAGOA GRANDE-PE LTDA, Inscrição no CNPJ sob o nº 44.266.210-0001/00, com sede na rua Sítio Novo, BR 428 s/n, Zona Rural, Bairro: Zona Rural-Tanques, Município de Lagoa Grande, Estado: PE. Representada pela Sra. Etelvina Darliane Marcolino Rodrigues Nunes, brasileira, nascido em 12/11/1987, Psicóloga CPF nº 074.024.244-05, RG nº 7.495.757-SSP/PE. residente e domiciliado em Petrolina - PE., ficando responsável pela construção e instalação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. As especificações do imóvel, a ser doado, encontram-se especificadas no memorial descritivo em anexo.

Art. 2º O terreno doado destina-se à construção e instalação de uma CTR- CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS, em área a ser recuperada já degradada de antigo Lixão visando a adequação do município na Política Nacional de Resíduos Sólidos(PNRS), a Redução de custos de transporte dos Resíduos, melhoria na cota de ICMS Verde pelo Governo do Estado, entre outros.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 3º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado, exclusivamente, aos fins constantes nessa Lei, não podendo ser doada, permutada, desmembrada, vendida ou alugada a terceiros, ou qualquer tipo de negócio pelo beneficiário ou seus herdeiros/substitutos.

Art. 4º O beneficiário terá o prazo de 1(um) ano, a partir da publicação da referida Lei, para iniciar as obras de construção e instalação e 3(três) para conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e instalações no prazo estabelecido no artigo anterior o beneficiário perderá automaticamente a área descrita no **Art. 1º**, sendo a mesma revertida ao patrimônio da municipalidade, independente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º No caso de extinção da empresa beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 7º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela secretaria de infraestrutura de que as obras e instalações foram iniciadas e concluídas no prazo correto.

Art. 8º A presente Doação será por, utilidade pública, compromisso socioambiental e pelo Princípio da Economicidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 30 de Março de 2022.

Marcelo Machado Freire
PREFEITO